



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.745 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1979

"Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgotos SAAE a contrair um empréstimo até o limite de Cr\$1.000.000,00 com instituição financeira oficial, e dá outras providências".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos autorizado a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial, até o montante de Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) destinado à aquisição de uma máquina retro escavadeira.

Art. 2º - Fica autorizado o Serviço Autônomo de Água e Esgotos a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente, de até Cr\$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) que será coberto com os recursos da operação de crédito prevista no artigo 1º.

Art. 3º - A cobertura das obrigações com a amortização do empréstimo autorizado por esta lei, incluídos os encargos complementares, no presente exercício, correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - Os orçamentos futuros do SAAE consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta lei.

Art. 4º - Como garantia da operação de crédito o equipamento a ser adquirido poderá ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4728 de 14 de julho de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto Lei nº 911 de 1º de outubro de 1969.

Art. 5º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a se constituir fiadora do empréstimo até a importância de Cr\$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) a ser concedido ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE deste Município.

Art. 6º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o caso de, no inadimplemento por parte do SAAE,

CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

ócorrer a Prefeitura Municipal no pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas do SAAE e subsidiariamente com as rendas do Município.

Art. 7º - Fica expressamente autorizada a inclusão - no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e de modo especial as seguintes:

a) prazo máximo de 24 meses, com resgate em prestações mensais, iguais e consecutivas de juros e do principal;

b) multa de 10% sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por parte do SAAE.

Art. 8º - Na qualidade de fiadora e principal pagadora do empréstimo a ser concedido ao SAAE, a Prefeitura Municipal fica autorizada a dar garantia, as rendas do Município inclusive a cota atribuída ao Município por força do disposto no artigo 23, item II, e § 8º da Constituição Federal e as quotas objeto dos artigos 24, 25 e 26 da mesma Constituição.

Art. 9º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S/A, ou a instituição assemelhada, a contabilizar, a débito da conta - do Município em que lhe forem creditadas as quotas ou recursos referidos no artigo anterior, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei, no caso de mora por parte do SAAE no pagamento de juros e amortização do financiamento.

Art. 10 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170 de 02 de setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento com cláusula expressa de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A, ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no art. 4º até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei, no caso de mora do SAAE na liquidação dessas obrigações.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



COD. 05-004





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 09 de novembro de 1979.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL



CÓD. 05-004

